

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI**

Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI  
Rua Padre Domingos, n° 505 - Centro - CEP: 64260-000 - Piripiri  
Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp) e-mail: [terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br](mailto:terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br)

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 06/2025-3ª PJ/MPPI**

***Ementa** - Recomenda-se à SETAS de Piripiri-PI a adoção de providências no sentido de renovar o benefício do aluguel social à senhora Eliane Félix Rodrigues.*

**NOTIFICANTE:** 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

**NOTIFICADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 12/1993; 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", conforme os arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III;



**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público **expedir recomendações nos procedimentos de sua competência**, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

**CONSIDERANDO** que é necessário acompanhamento, fomento e monitoramento da política urbana voltada à garantia das funções sociais da cidade e da propriedade e, em especial, a defesa do **direito à moradia adequada**;

**CONSIDERANDO** ainda que são **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção** à maternidade e **à infância**, **a assistência aos desamparados**, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, **impeccabilidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal gerir a coisa pública com eficiência, inclusive, antever os riscos da gestão fiscal, através de uma ação planejada de governo, evitando-se o contingenciamento do orçamento e a afetação do equilíbrio das contas públicas, conforme art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a tramitação de **Procedimento Administrativo nº 308/2019 -SIMP nº 323-076/2019**, que trata da necessidade de moradia da senhora Eliane Félix Rodrigues, uma vez que vive em situação de vulnerabilidade social e financeira;

**CONSIDERANDO** que a concessão do auxílio mensal para pagamento de aluguel social vence no corrente mês e que a família ainda necessita do benefício para garantir sua moradia;

**RESOLVE RECOMENDAR à SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRIPIRI**, a adoção de providências no sentido de:

a) **RENOVAR** a concessão do auxílio mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à Sra. Eliane Félix Rodrigues, para pagamento de aluguel social, até que a mesma seja beneficiada em programa habitacional ou até que a situação de vulnerabilidade social e financeira seja superada;



b) **ENVIAR** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **05 (cinco) dias**, por meio do email *terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br*, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Fica ciente a notificada de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Piripiri-PI, datada e assinada eletronicamente.

**Bel. NIVALDO RIBEIRO**

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

